

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

REGRAS GERAIS E TRANSVERSAIS

- a) Dever cívico de recolhimento domiciliário;
- b) Evitar sair de casa, excepto para necessidades urgentes e inadiáveis;
- c) Obrigação geral de uso de máscara facial nos locais fechados de utilização comum;
- d) Obrigação geral de uso de máscara facial nos locais abertos em que se verifique a concentração de pessoas;
- e) Obrigação de distanciamento físico entre os cidadãos em todos os locais;
- f) Obrigação de lavar as mãos com água e sabão ou de desinfectá-las à entrada de todos os estabelecimentos e instituições públicas ou privadas de acesso ao público;
- g) Obrigação de criação gradual de condições de realização de controlo de temperatura à entrada dos serviços e estabelecimentos de acesso público;
- h) Obrigação de cumprimento das orientações das autoridades sanitárias;
- i) Confinamento obrigatório para pessoas doentes e em vigilância activa e obrigação de notificação às autoridades sanitárias;
- j) Higienização e desinfecção regular dos espaços públicos e privados;
- k) Disponibilização de meios de biossegurança por parte de todas as entidades empregadoras;
- l) A preferência, nos restaurantes e similares, pela utilização de material descartável;
- m) Recurso preferencial à prestação de serviços por marcação prévia;

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARA FACIAL

1. É obrigatório o uso de máscara facial nos seguintes locais:

- a) Mercados;
- b) Venda ambulante;
- c) Estabelecimentos comerciais;
- d) Recintos fechados de acesso ao público;
- e) Recintos abertos em que há concentração de cidadãos;
- f) Locais de culto;
- g) Estabelecimentos de ensino;
- h) Transportes colectivos;
- i) Salões de cabeleireiro, barbeiros e institutos de beleza.

2. Proibição de acesso para quem não esteja a usar máscara individual.

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA



REGRAS ESPECÍFICAS

SERVIÇOS PÚBLICOS

FUNCIONAMENTO

Funcionamento dos serviços públicos (dependente da evolução da situação epidemiológica) das 08:00 às 15:00:

- a) **A partir de 26 de Maio - 50% da força de trabalho;**
- b) **A partir de 11 de Junho - aumento para 75% da força de trabalho;**
- c) **A partir de 29 de Junho - restabelecimento total da força de trabalho;**
- d) **A partir de 26 de Julho - 100% da força de trabalho dos serviços portuários e das delegações aduaneiras.**

Reabertura dos serviços públicos em Luanda:

- a) **A partir de 26 de Maio - 50% da força de trabalho;**
- b) **A partir de 29 de Junho - aumento para 75% da força de trabalho;**
- c) **A partir de 13 de Julho - restabelecimento total da força de trabalho.**

CONDIÇÕES / REGRAS

O reinício/continuação do funcionamento dos serviços públicos está dependente da criação das seguintes condições/regras:

- a) Obrigação de higienização regular das superfícies;
- b) Disponibilização de soluções de higienização das mãos à entrada e colocação de pontos de higienização no interior;
- c) Obrigação de uso de máscara facial por funcionários e utentes;
- d) Obrigação de observância de distanciamento físico de, no mínimo, 1,5 metros entre funcionários e utentes;
- e) Controlo da temperatura à entrada dos edifícios, sempre que possível;

1.1

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA



REGRAS ESPECÍFICAS

SERVIÇOS PÚBLICOS

FUNCIONAMENTO

Funcionamento dos serviços públicos (dependente da evolução da situação epidemiológica) das 08:00 às 15:00:

- a) **A partir de 26 de Maio - 50% da força de trabalho;**
- b) **A partir de 11 de Junho - aumento para 75% da força de trabalho;**
- c) **A partir de 29 de Junho - restabelecimento total da força de trabalho;**
- d) **A partir de 26 de Julho - 100% da força de trabalho dos serviços portuários e das delegações aduaneiras.**

Reabertura dos serviços públicos em Luanda:

- a) **A partir de 26 de Maio - 50% da força de trabalho;**
- b) **A partir de 29 de Junho - aumento para 75% da força de trabalho;**
- c) **A partir de 13 de Julho - restabelecimento total da força de trabalho.**

CONDIÇÕES / REGRAS

- f) Garantir que o local destinado a espera dos utilizadores comporte apenas 50% da sua capacidade normal;
- g) Garantir que o atendimento em balcão se faça com a distância mínima de 1 metro, concretizada através de marcas e sinalética no chão;
- h) Garantir que o atendimento em balcão se faça através de barreiras físicas que limitem a proximidade entre os funcionários e utentes;
- i) Limitação do número de pessoas em simultâneo nos espaços para observância do distanciamento físico.

1.2

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA



2.1

REGRAS ESPECÍFICAS

UNIDADES SANITÁRIAS

FUNCIONAMENTO

Reabertura da plenitude dos serviços nas unidades sanitárias:

- a) **Reabertura plena de todas as unidades sanitárias públicas e privadas;**
- b) **Prestação de todos os serviços curativos e preventivos no sector público e privado.**

REGRAS

Medidas no âmbito de saúde pública:

- a) Controlo sanitário de viajantes, bens, mercadorias, meios de transporte, contentores, carga e encomendas postais;
- b) Implementação de cerca e cordão sanitário, sempre que justificável, para a contenção da pandemia;
- c) Determinação de quarentena institucional ou domiciliar sempre que justificável para contenção da pandemia;
- d) Disponibilização de informação ao utente sobre a adequada etiqueta respiratória, higienização das mãos e utilização de máscara, nomeadamente através de fixação de cartazes devendo, sempre que possível, estar protegidas por redes anti-insectos.
- e) Testagem dos seguintes grupos:
 - i. Cidadãos provenientes do exterior do país;
 - ii. Contactos dos casos confirmados de SARS COV-2;
 - iii. Tripulação dos meios de transporte provenientes do exterior do país;
 - iv. Trabalhadores de Saúde, efectivos da ordem pública defesa e segurança;
 - v. População residente em zona de risco de transmissão comunitária.

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA



REGRAS ESPECÍFICAS

UNIDADES SANITÁRIAS

FUNCIONAMENTO

Reabertura da plenitude dos serviços nas unidades sanitárias:

- a) **Reabertura plena de todas as unidades sanitárias públicas e privadas;**
- b) **Prestação de todos os serviços curativos e preventivos no sector público e privado.**

REGRAS

- f) Reforço das medidas de vigilância nas unidades sanitárias, nas unidades de cuidados continuados, lares infantis e de idosos, na comunidade, nos locais de trabalho, nas escolas, nas instituições públicas, privadas, nas cadeias, quartéis, unidades hoteleiras e de restauração, entre outros;
- g) Reforço da busca-activa e seguimento dos contactos;
- h) Intensificação da divulgação de mensagens para o aumento do nível de literacia da população para a mudança de comportamento face a pandemia da COVID-19;
- i) Criação de disponibilidade de locais apropriados para o alojamento dos casos suspeitos de SARS COV-2.

2.2

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA



2.3

REGRAS ESPECÍFICAS

UNIDADES SANITÁRIAS

FUNCIONAMENTO

Reabertura da plenitude dos serviços nas unidades sanitárias:

- a) **Reabertura plena de todas as unidades sanitárias públicas e privadas;**
- b) **Prestação de todos os serviços curativos e preventivos no sector público e privado.**

CONDIÇÕES / REGRAS

Condições a que estão sujeitas as unidades sanitárias:

- a) Sempre que possível, deve ser efectuada a marcação prévia das consultas de forma remota para evitar utentes em sala de espera.
- b) Remoção da sala de espera das revistas, folhetos e outros objetos (máquinas de café, dispensadores de água, etc) que possam ser manuseados por várias pessoas;
- c) Disponibilização de máscaras (se o utente não levar máscara própria) e solução de higienização à entrada dos estabelecimentos.
- d) Renovação frequente do ar da sala de espera, preferencialmente com as janelas e as portas abertas.
- e) Protecção com barreiras plásticas ou papel de alumínio descartáveis as superfícies mais expostas ao contacto com as mãos do gabinete de consulta (equipamento informático, pega do candeeiro, tabuleiro, painel de comando da cadeira, instrumentos rotativos, entre outros).
- f) Manutenção regular dos equipamentos de ar condicionado;
- g) Desinfecção das superfícies, dando especial atenção às de toque frequente;
- h) Remoção de todos os adereços, como anéis, pulseiras, colares, brincos e relógios, por parte dos profissionais de saúde, para atender os utentes.
- i) Renovação do ar dos gabinetes no final de cada consulta.

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA



3.1

REGRAS ESPECÍFICAS

ESTABELECEMENTOS DE ENSINO

FUNCIONAMENTO

Previsão de reinício de actividade lectiva (dependente da evolução da situação epidemiológica):

- a) **A partir de 13 de Julho - ensino superior e II ciclo do ensino superior;**
- b) **A partir de 27 de Julho - I ciclo do ensino secundário e ensino primário;**
- c) **Ensino pré-escolar - sem previsão de reinício (sujeito à regulamentação específica).**

CONDIÇÕES / REGRAS

O reinício das actividades lectivas está dependente da criação das seguintes condições/regras:

- a) Garantia de existência de condições para o distanciamento físico nas salas de aulas;
- b) Distanciamento físico à entrada e em todos os momentos no interior do estabelecimento de ensino;
- c) Obrigação de renovação frequente do ar nas salas de aulas e gabinetes de trabalho, preferencialmente com janelas e portas abertas devendo, sempre que possível, estar protegida por rede anti-insectos;
- d) Obrigação de gestão de resíduos segundo regras de biossegurança incluindo o esvaziamento diário dos recipientes de resíduos e a disponibilização de recipientes higienizados ao começo de cada dia de actividade lectiva;
- e) Garantia da existência de material e produtos de limpeza para os procedimentos adequados de higienização dos edifícios escolares;
- f) Higienização regular de todas as superfícies e equipamento escolar (mesas, cadeiras, carteiras, etc);
- g) Recomendação de não partilha de livros entre os alunos;
- h) Higienização das mãos à entrada dos edifícios escolares, das salas de aula e existência de pontos de higienização ao longo do edifício;

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA



3.2

REGRAS ESPECÍFICAS

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

FUNCIONAMENTO

Previsão de reinício de actividade lectiva (dependente da evolução da situação epidemiológica):

- a) **A partir de 13 de Julho - ensino superior e II ciclo do ensino superior;**
- b) **A partir de 27 de Julho - I ciclo do ensino secundário e ensino primário;**
- c) **Ensino pré-escolar - sem previsão de reinício (sujeito à regulamentação específica).**

CONDIÇÕES / REGRAS

- i) Obrigação de uso de máscara facial por pessoal administrativo, professores, alunos e vigilantes;
- j) Distanciamento físico adequado entre pessoal administrativo, professores, alunos e outras pessoas no acesso aos edifícios escolares e durante os intervalos;
- k) Obrigação de manter, sempre que possível, as portas de acesso ao edifício e as diferentes áreas abertas de forma a evitar o toque constante das superfícies;
- l) Encerramento de espaços não necessários à actividade lectiva, como cantinas, refeitórios, as salas de apoio, as salas de convívio de alunos e outros;
- m) Proibição de realização de celebrações festivas e convívios nos estabelecimentos de ensino;
- n) As bibliotecas, laboratórios e salas de informática, devem reduzir a lotação máxima em 50%, e dispor de uma sinalética que indique os lugares que podem ser ocupados de forma a garantir as regras de distanciamento físico, devendo ser ventiladas e higienizadas a cada utilização.

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA



4

REGRAS ESPECÍFICAS

CENTROS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

FUNCIONAMENTO

Previsão de reinício da actividade formativa (podendo ser suspensa em função da evolução da situação epidemiológica):

Reabertura dos Centros de Formação Profissional a partir do dia 26 de Maio (desde que reunidas a condições mínimas de biossegurança e de distanciamento físico).

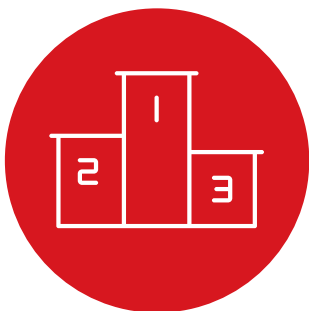
CONDIÇÕES / REGRAS

O reinício das actividades formativas está dependente da criação das seguintes condições/regras:

- a) Distanciamento físico mínimo de 2 metros entre os formandos;
- b) Obrigatoriedade de higienização das mãos à entrada dos centros de formação profissional;
- c) Obrigatoriedade de criação de condições para higienização permanente das mãos no interior dos centros;
- d) Limitação de presença simultânea de formandos no interior das salas a 50% da capacidade;
- e) Obrigatoriedade de higienizar as salas de aulas e os utensílios de uso no processo formativo;
- f) Obrigatoriedade de ventilação dos espaços;
- g) Em geral, aplica-se aos centros de formação profissional as regras e condições aplicáveis aos estabelecimentos de ensino.

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA



REGRAS ESPECÍFICAS

COMPETIÇÕES E TREINOS DESPORTIVOS

FUNCIONAMENTO

Previsão de reinício da actividade desportiva (dependente da evolução da situação epidemiológica):

- a) **A partir de 26 de Maio - prática desportiva individual e de lazer em espaço aberto:**
 - De segunda-feira à sexta-feira - entre as 5:50 e as 7:30 e entre as 17:00 e as 20:30;
 - Sábados, Domingos e feriados - entre as 5:30 e as 20:30.
- b) **A partir de 27 de Junho:**
 - i. Treinos e actividades desportivas federadas;
 - ii. Prática desportiva colectiva não federada.
- c) **Ginásio e similares - sem previsão de reinício (definida por diploma próprio)**
- d) **Presença de espectadores nas actividades desportivas federadas - sem previsão de reinício (definida por diploma próprio).**

CONDIÇÕES / REGRAS

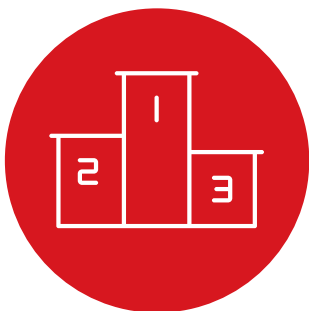
O reinício das actividades desportivas federadas e não federadas está dependente da criação das seguintes condições/regras:

- a) Higienização regular dos recintos desportivos e das superfícies;
- b) Higienização das mãos à entrada dos recintos desportivos;
- c) Uso obrigatório de máscara facial, excepto durante a competição;
- d) Distanciamento mínimo de 2 metros, excepto em competição;
- e) Treinos e competições à porta fechada (até decisão em sentido contrário);

5.1

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA



REGRAS ESPECÍFICAS

COMPETIÇÕES E TREINOS DESPORTIVOS

FUNCIONAMENTO

Previsão de reinício da actividade desportiva (dependente da evolução da situação epidemiológica):

- a) **A partir de 26 de Maio - prática desportiva individual e de lazer em espaço aberto:**
 - De segunda-feira à sexta-feira - entre as 5:50 e as 7:30 e entre as 17:00 e as 20:30;
 - Sábados, Domingos e feriados - entre as 5:30 e as 20:30.

- b) **A partir de 27 de Junho:**
 - i. Treinos e actividades desportivas federadas;
 - ii. Prática desportiva colectiva não federada.

- c) **Ginásio e similares - sem previsão de reinício (definida por diploma próprio)**

- d) **Presença de espectadores nas actividades desportivas federadas - sem previsão de reinício (definida por diploma próprio).**

CONDIÇÕES / REGRAS

- f) A prática de actividade física e desportiva em contexto não competitivo e ao ar livre pode ser realizada, desde que sejam asseguradas condições, como um distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas, para actividades que se realizem lado a lado;
- g) Impedimento de partilha de materiais e equipamentos pessoais, incluindo sessões com treinadores pessoais, bem como o acesso à utilização de balneários.

5.2

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA



REGRAS ESPECÍFICAS

COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS EM GERAL

FUNCIONAMENTO

Continuação do exercício da actividade (dependente da evolução da situação epidemiológica)

- Novo horário a partir de 26 de Maio - entre as 07:00 e as 19:00;
- A partir de 26 de Maio - 50% da força de trabalho presencial;
- A partir de 8 de Junho - 75% da força de trabalho presencial;
- A partir de 29 de Junho - 100% da força de trabalho.

CONDIÇÕES / REGRAS

O funcionamento dos estabelecimentos que vendam bens e serviços deve observar as seguintes condições/regras:

- a) Obrigatoriedade de assegurar a sensibilização para o cumprimento das regras de higienização das mãos, do uso obrigatório de máscara facial, assim como das outras medidas de higiene pessoal e ambiental, através da afixação em local visível das recomendações das autoridades sanitárias;
- b) Afixação, no exterior e em local visível, da capacidade máxima de pessoas dentro do estabelecimento;
- c) Organização das filas de espera no exterior do estabelecimento, observando-se um espaçamento mínimo de 2 metros;
- d) Obrigatoriedade de disponibilizar soluções para a higienização das mãos à entrada do estabelecimento;
- e) Sempre que possível, necessidade de assegurar que os lavatórios estejam acessíveis sem necessidade de manipular portas;
- f) Garantia de uma adequada limpeza e desinfeção das superfícies;

6.1

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA



REGRAS ESPECÍFICAS

COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS EM GERAL

FUNCIONAMENTO

Continuação do exercício da actividade (dependente da evolução da situação epidemiológica)

- Novo horário a partir de 26 de Maio - entre as 07:00 e as 19:00;
- A partir de 26 de Maio - 50% da força de trabalho presencial;
- A partir de 8 de Junho - 75% da força de trabalho presencial;
- A partir de 29 de Junho - 100% da força de trabalho.

CONDIÇÕES / REGRAS

- g) Garantia de existência e de cumprimento de protocolos de limpeza e desinfeção dos espaços;
- h) Garantia de condições para a desinfeção regular dos equipamentos de uso regular pelos utentes (terminais de pagamentos automáticos, carrinhos de compras, etc);
- i) Garantia de higienização permanente das instalações sanitárias;
- j) Asseguramento da ventilação regular dos espaços;
- k) Manutenção regular dos aparelhos de ar condicionado;
- l) Obrigatoriedade de notificação às autoridades sanitárias sempre que algum colaborador desenvolva sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19, devendo colocar o trabalhador em isolamento.

6.2

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA



7.1

REGRAS ESPECÍFICAS

RESTAURANTES E SIMILARES

FUNCIONAMENTO

Previsão de reinício da actividade (dependente da evolução da situação epidemiológica):

- a) **A partir de 26 de Maio - de segunda-feira a sábado entre as 6:00 e as 15:00;**
- b) **A partir de 8 de Junho - todos os dias, até às 22:30.**

CONDIÇÕES / REGRAS

O reinício das actividades de restauração em cada estabelecimento está dependente da criação das seguintes condições/regras:

- a) Redução da capacidade máxima do estabelecimento (incluindo balcão, e esplanada), por forma a assegurar o distanciamento físico mínimo de 2 metros entre as pessoas nas instalações;
- b) Limitação de pessoas em simultâneo no espaço do restaurante ou similar até ao limite de 50% da capacidade máxima, sendo obrigatório a afixação de placa com a capacidade do espaço em local visível ao público;
- c) Privilegiar a utilização de espaços destinados aos clientes em áreas exteriores como as esplanadas (sempre que possível) e serviço take-away;
- d) Disposição das cadeiras e das mesas por forma a garantir uma distância de pelo menos 2 metros entre as pessoas;
- e) Limite de quatro pessoas por mesa;
- f) Privilegiar o agendamento prévio para reserva de lugares por parte dos clientes;
- g) Proibição de soluções self-service (buffet) e dispensadores de alimentos que impliquem contacto por parte do cliente;
- h) Obrigatoriedade de atendimentos e pagamentos à mesa;

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA



REGRAS ESPECÍFICAS

RESTAURANTES E SIMILARES

FUNCIONAMENTO

Previsão de reinício da actividade (dependente da evolução da situação epidemiológica):

- a) **A partir de 26 de Maio - de segunda-feira a sábado entre as 6:00 e as 15:00;**
- b) **A partir de 8 de Junho - todos os dias, até às 22:30.**

CONDIÇÕES / REGRAS

- i) Garantia de que as instalações sanitárias dos clientes e dos colaboradores possibilitem a lavagem das mãos com água e desinfectantes;
- j) Garantia de existência de papel para a secagem das mãos, sendo desincentivado o uso de secadores e toalhas de uso múltiplo;
- k) Sempre que possível, os lavatórios devem estar acessíveis sem necessidade de manipular portas;
- l) Garantir uma adequada limpeza e desinfecção das superfícies;
- m) Obrigatoriedade de existência de protocolos de limpeza e desinfecção.
- n) Garantia de desinfecção após cada utilização, com recurso a detergentes adequados, dos equipamentos críticos (tais como terminais de pagamento automático e ementas individuais);
- o) As filas de espera para entrada devem, sempre que possível, ser efectuadas no exterior do estabelecimento e devem garantir as condições de distanciamento e segurança;

7.2

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA



REGRAS ESPECÍFICAS

RESTAURANTES E SIMILARES

FUNCIONAMENTO

Previsão de reinício da actividade (dependente da evolução da situação epidemiológica):

- a) **A partir de 26 de Maio - de segunda-feira a sábado entre as 6:00 e as 15:00;**
- b) **A partir de 8 de Junho - todos os dias, até às 22:30.**

CONDIÇÕES / REGRAS

- p) Obrigatoriedade de mudança de toalhas de mesa e/ou higienização das mesas após cada consumo;
- q) Substituir as ementas individuais por ementas que não necessitem de ser manipuladas pelos clientes (por exemplo, quadros ou digitais);
- r) Disponibilizar a loiça e talheres apenas no momento de consumo;
- s) Assegurar a ventilação dos espaços;
- t) Assegurar a manutenção regular dos aparelhos de ar condicionado;
- u) Contactar imediatamente as autoridades sanitárias sempre que algum ou alguns dos colaboradores desenvolvam sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19, devendo colocar o trabalhador em isolamento de acordo com o Plano de Segurança.

7.3

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA



REGRAS ESPECÍFICAS

ACTIVIDADE INDUSTRIAL, AGRO-PECUÁRIA E PESQUEIRA

FUNCIONAMENTO

Continuidade das actividades a partir de 26 de Maio.

CONDIÇÕES / REGRAS

A continuidade das actividades industriais, agro-pecuárias e pesqueiras está dependente da criação das seguintes condições/regras:

- a) Higienização regular das superfícies;
- b) Disponibilização de material para higienização dos trabalhadores;
- c) Higienização regular dos utensílios de trabalho;
- d) Uso obrigatório de máscara facial pelos trabalhadores;
- e) Distanciamento físico entre os trabalhadores, adequado às condições de trabalho;
- f) Limitação do número de pessoas nos espaços para observação de distanciamento físico.

8

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA



REGRAS ESPECÍFICAS

CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS

FUNCIONAMENTO

Previsão de reinício de actividade (dependente da evolução da situação epidemiológica):

- a) **A partir de 26 de Maio** - continuação das obras públicas urgentes, estratégicas e prioritárias;
- b) **A partir de 8 de Junho** - todas as obras de construção civil, públicas e privadas.

CONDIÇÕES / REGRAS

A continuidade/reinício das actividades das obras de construção civil está dependente da criação das seguintes condições/regras:

- a) Higienização regular dos locais e dos instrumentos de trabalho;
- b) Disponibilização de material de higienização das mãos à entrada dos locais de trabalho;
- c) Uso obrigatório de máscara facial pelos trabalhadores e visitantes;
- d) Distanciamento de, no mínimo, 2 metros entre trabalhadores, sempre que possível;

9

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA



REGRAS ESPECÍFICAS

ACTIVIDADES E REUNIÕES

FUNCIONAMENTO

Reinício a partir de 26 de Maio.

CONDIÇÕES / REGRAS

A realização de actividades e reuniões está dependente da criação das seguintes condições/regras:

Quando realizadas em espaço fechado:

- a) Limite de 50% da capacidade da sala;
- b) Concentração de máxima de 150 pessoas;
- c) Distanciamento físico mínimo recomendável entre os participantes;
- d) Uso obrigatório de máscara facial;
- e) Higienização das mãos à entrada.

Quando realizadas em espaços abertos:

- a) Distanciamento físico mínimo de 2 metros entre os participantes;
- b) Obrigação de uso de máscara facial;
- c) Obrigatoriedade de os organizadores fornecerem máscaras faciais aos participantes;
- d) Observância das regras de biossegurança.

10

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA



REGRAS ESPECÍFICAS

ACTIVIDADES RECREATIVAS, CULTURAIS E DE LAZER NA VIA PÚBLICA OU EM ESPAÇO PÚBLICO

FUNCIONAMENTO

Previsão de reinício de actividades recreativas, culturais e de lazer na via pública ou em espaço público (dependente da evolução da situação epidemiológica):

- a) **A partir de 8 de Junho - reinício de funcionamento de Museus, teatros, monumentos e estabelecimentos similares;**
- b) **A partir de 8 de Junho - reinício da realização de feiras e exposições de cultura e artes.**
- c) **A partir de 13 de Julho – reabertura de bibliotecas e mediatecas;**
- d) **A partir de 31 de Julho – reabertura das salas de cinema.**
- e) **A partir de 15 de Agosto - reabertura de praias, piscinas de acesso público e demais zonas balneares;**
- f) **A partir de 15 de Agosto - reabertura de clubes navais e marinas, para fins recreativos;**
- g) **Sem data prevista - outras actividades culturais e artísticas (espectáculos musicais) estão sujeitas a regulamentação específica.**

CONDIÇÕES / REGRAS

O reinício das actividades recreativas, culturais e de lazer na via pública ou em espaço público está dependente da criação das seguintes condições/regras:

- a) Limitação da capacidade das salas a 50% da capacidade;
- b) Higienização das mãos à entrada das superfícies;
- c) Uso obrigatório de máscara facial por todos os participantes;
- d) Distanciamento físico de, no mínimo, 2 metros entre os participantes, e afastamento de 2 metros entre as bancadas no caso de feiras.

11

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA



12.1

REGRAS ESPECÍFICAS

ACTIVIDADES RELIGIOSAS

FUNCIONAMENTO

Previsão de reinício de actividade (dependente da evolução da situação epidemiológica):

- a) **Até 24 de Junho** - período reservado à preparação das condições de biossegurança nos locais de culto.
- b) **A partir de 24 de Junho** - reinício das actividades religiosas;

CONDIÇÕES / REGRAS

O reinício das actividades religiosas está dependente da criação das seguintes condições/regras:

- a) Limitação de até 50% da capacidade dos locais de culto;
- b) Ajuntamento permitido no limite máximo de até 150 pessoas.
- c) Ajuntamentos para fins religiosos nos locais de culto fechados até 4 dias por semana, sendo que os restantes dias são reservados a higienização do espaço;
- d) Higienização regular das superfícies;
- e) Celebrações religiosas em espaço fechado com duração máxima de duas horas;
- f) Higienização das mãos à entrada dos locais de culto.
- g) Uso obrigatório de máscara facial;
- h) Distanciamento de, no mínimo, 2 metros entre fiéis;
- i) Localização privilegiada, nos locais de culto, para pessoas em grupos de risco;

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA



REGRAS ESPECÍFICAS

ACTIVIDADES RELIGIOSAS

FUNCIONAMENTO

Previsão de reinício de actividade (dependente da evolução da situação epidemiológica):

- a) **Até 24 de Junho** - período reservado à preparação das condições de biossegurança nos locais de culto.
- b) **A partir de 24 de Junho** - reinício das actividades religiosas;

CONDIÇÕES / REGRAS

- j) Afixação da lotação máxima da sala e de regras de higiene e distanciamento durante os cultos em local visível aos fiéis;
- l) Manutenção das portas de acesso aos locais de culto e das portas de acesso as outras áreas abertas;
- m) Ventilação constante dos espaços de culto e higienização obrigatória após cada celebração;
- n) Abstenção de utilização ou distribuição de folhetos ou documentos, durante os cultos;
- o) Os recipientes para oferta deverão ser colocados em locais de fácil acesso devendo os fiéis deslocarem-se ao respectivo local observando o devido distanciamento físico.
- p) Peregrinação sujeita à comunicação prévia às autoridades competentes.

12.2

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA



REGRAS ESPECÍFICAS

VISITA A ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E PRISIONAIS

FUNCIONAMENTO

Previsão de reinício das visitas aos estabelecimentos hospitalares (dependente da evolução da situação epidemiológica):

a) **A partir de 24 de Junho.**

Previsão de reinício das visitas aos estabelecimentos prisionais (dependente da evolução da situação epidemiológica):

- a) **Nos estabelecimentos de classe C - a partir de 29 de Junho;**
- b) **Nos estabelecimentos de classe B - a partir de 13 de Julho;**
- c) **Nos estabelecimentos de classe A - a partir de 27 de Julho.**

Regras de acesso definidas por diploma próprio (sem prejuízo disso):

- **Obrigatoriedade de uso de máscara facial;**
- **Observância de distanciamento físico;**
- **Direito de visita de advogados em missão de serviço.**

13

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA



REGRAS ESPECÍFICAS

TRANSPORTE COLECTIVO DE PESSOAS E BENS

FUNCIONAMENTO

Previsão de reinício/continuidade da actividade de transporte colectivo de pessoas e bens (dependente da evolução da situação epidemiológica):

- a) **A partir de 26 de Maio - até 50% da capacidade;**
- b) **A partir de 8 de Junho - até 75% da capacidade;**
- c) **A partir de 9 de Junho - transporte ferroviário, até 50% da capacidade.**

CONDIÇÕES / REGRAS

O funcionamento dos transportes colectivos deve observar as seguintes condições/regras:

- a) Disponibilização, para trabalhadores e utilizadores, de solução para a higienização das mãos à entrada e à saída dos veículos e das estações;
- b) Higienização regular dos veículos e das áreas das estações e paragens;
- c) Garantir a renovação do ar nos veículos sempre que tal seja tecnicamente possível;
- d) Uso obrigatório de máscara facial pelos trabalhadores e utilizadores.
- e) Obrigação de manutenção regular dos ares condicionados dos veículos;
- f) Lotação reduzida nos veículos para observação de distanciamento físico;
- g) Criação de condições para manter a distância física recomendada entre os utilizadores durante os períodos de espera nas paragens e estações;
- h) Observação de distanciamento físico no acto da compra dos bilhetes e a entrada dos passageiros.

14

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA



REGRAS ESPECÍFICAS

ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS E SIMILARES

FUNCIONAMENTO

Continuação da prestação de serviços hoteleiros:

- A partir de 26 de Maio.

CONDIÇÕES / REGRAS

A continuidade do funcionamento dos estabelecimentos hoteleiros e similares está dependente da criação das seguintes condições/regras:

- a) Obrigação de uso de máscara no acesso e nas zonas de concentração de pessoas;
- b) Higienização rigorosa das superfícies e áreas comuns, incluindo dos restaurantes e bares internos;
- c) Disponibilidade de solução para higienização na entrada e em todas as áreas onde seja susceptível de se verificar concentração de pessoas;
- d) Mudança e desinfecção rigorosa de roupa dos quartos ocupados;
- e) Desinfecção rigorosa dos quartos entre a desocupação e a ocupação subsequente;
- f) Obrigação de comunicação às autoridades sanitárias sobre doentes ou suspeitos da doença, devendo isolar o suspeito até a chegada das autoridades.

15